ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 134/2013

"Altera o artigo 488 da Lei nº 947/2000; exclui a alínea "b", inciso I do Artigo 12 da Lei nº 947/2000 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Artigo 488 e seus os §§, da Lei nº 947, de 21 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 488 São isentos de pagamento do IPTU e taxas o Aposentado, o Pensionista e Deficiente Físico com invalidez comprovada, que:
a) seja possuidor de apenas um imóvel urbano ***com metragem de até 800 metros quadrados****, utilizado para sua própria moradia;*
b) não seja proprietário de imóvel rural;
c) a renda familiar não seja superior a dois salários mínimos;
d) o valor de venda do imóvel não poderá ser superior a 1500 UPF,s.

"§ 1º Para a obtenção da isenção o interessado deverá ***protocolar*** *requerimento junto à Administração Municipal, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao lançamento do imposto, apresentando documento hábil, para a comprovação da sua condição."*

"§ 2º A comprovação das condições ***elencadas*** *no caput,* ***deverão ser*** *feita* ***mediante*** *declaração do interessado e apresentação de fotocópia do* ***documento comprobatório da condição de aposentado ou pensionista*** *ou outro meio que comprove esta condição, inclusive diligências de fiscais."*

"§ 3º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, ***examinar e decidir o pedido de isenção****."*

"§ 4º ***Deferido o pedido de isenção****, a Secretaria expedirá Certidão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, especificando o exercício cuja isenção foi concedida, não servindo para outros exercícios."*

"§ 5º Para isenção das taxas bastará apresentação do comprovante de ***aposentado*** *ou pensionista, ocasião que o servidor certificará no processo a qualidade de isento,* ***sendo idoso ou deficiente com invalidez comprovada deverá também, certificar essa condição."***

Art. 2º Altera o item 35 da Tabela IV, do Código Tributário Municipal, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Acresce o § 6 ao Artigo 488 da Lei nº 947/2000, com a seguinte redação:
"§ 6º Para aferição do valor de que trata a alínea "d" do caput, será realizada vistoria no imóvel".

Art. 4º Exclui a alínea "b", inciso I do Artigo 12 da Lei nº 947/2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando a Lei Complementar nº 008/2005.

Rolim de Moura, 2 de abril de 2013.

CESAR CASSOL

Prefeito do Município

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO E SERVIÇO DIVERSO

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS EM UPF's
35	**Aluguel do Ginásio de Esportes (hora)**	**0,30**

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:9B849548

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/04/2013. Edição 0916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/